



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei Complementar nº 99, de 11 de abril de 2019

CRIAÇÃO DE 02 EMPREGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II.

FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

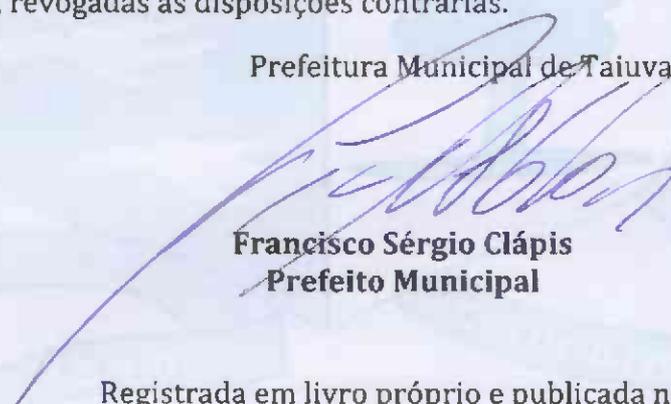
Artigo 1º - Ficam criados 02 (dois) empregos de Professor de Educação Básica II (PEB II), com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, a integrarem o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taiuva, instituído pela Lei Complementar nº 46 de 20 de dezembro de 2005 e alterado pela Lei Complementar nº 70 de 27 de março de 2013.

Artigo 2º - O valor remunerado é de R\$ 8,49 (oito reais e quarenta e nove centavos) por hora/aula, nos termos estabelecidos pelo artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 81 de 30 de maio de 2014.

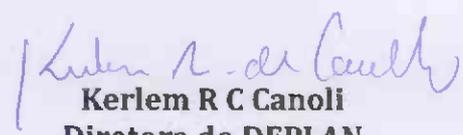
Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas pelo orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, 11 de abril de 2019.


Francisco Sérgio Clápis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN